



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, ao SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, os veículos que especifica e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SAMUCA**, com sede na Rua Antônio Provatti, nº 301, Jardim Triunfo, em Pedreira-SP, CEP 13920-000, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.330.515/0001-12, declarado de utilidade pública dos veículos descritos no parágrafo único, para utilização exclusiva nas atividades institucionais da entidade.

Parágrafo único. Os veículos objetos desta doação possuem as seguintes características, conforme registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV emitido pelo órgão competente:

I - ÔNIBUS - marca/modelo AGRALE/COMIL PIA O, cor branca, ano de fabricação/modelo 2007/2007, placa CPV7794, chassi nº 9BYC22Y1S7C003969, combustível diesel;

II – ÔNIBUS - marca/modelo AGRALE/MAXIBUS MCO85, cor branca, ano de fabricação/modelo 2010/2011, placa CPV7815, chassi nº 9BYC22Y1SBC005142, combustível diesel.

Art. 3º Constituem encargos da beneficiária:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Manter os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

II – Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao licenciamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos;

III – Utilizar os bens estritamente para as finalidades previstas no caput do art. 1º desta Lei;

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser formalizada pelo Poder Executivo, mediante a celebração do respectivo Termo de Doação com Encargos, firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal do SAMUCA, a partir do exercício financeiro de 2027.

Art. 5º Em decorrência da doação de que trata a presente lei, deverá o Poder Executivo promover as respectivas baixas do patrimônio.

Art. 6º No ato da entrega dos veículos ao SAMUCA, deverão ser assinados os recibos de transferências, juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária (SAMUCA), deverá efetivar as transferências junto ao DETRAN no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da entidade recebedora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 15 de setembro de 2026.